do TCE/AM		Diário Eletrônio	
Edição nº De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS	5
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 235/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1868/2011 12 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor-Presidente da AFEAM, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº 22/2016 (fls. 2285/2286).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 730/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2287).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício 2010.

Contas Irregulares. Considerar em débito o espolio. Prazo. Solicitação de informações à AFEAM.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

### 9.1- À UN ANIMIDADE:

- **9.1.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), exercício 2010, de responsabilidade do Sr. **Pedro Geraldo Raimundo Falabella**, Diretor-Presidente à época, (falecido), nos termos do art. 22, III, b, e ç e art. 25, caput. da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 188, III, b, e ç e art. 190, I e III, b, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 9.1.2- Considerar o espolio do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, representado pela Sra. Sheila Carneiro Falabella responsável em débito pelo valor de R\$ 3.613,54 (três mil,

Publicado do TCE/Al		o Eletrôni	СО
Edição nº_			
De	/	/_	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 235/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de não comprovação referente o saldo da aplicação em 31/12/2010 no Banco Safra:

9.1.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor do debito aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

9.2- POR MAIORIA, solicitar à Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM) informações completas sobre os empréstimos/financiamentos concedidos com recursos estatais aos pequenos e microempresários amazonenses e pessoas físicas ou jurídicas nos últimos cinco anos.

Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, quanto à proposta de instauração de Tomada de Contas Especial e rejeitada a proposta do representante Ministerial de auditoria sobre os empréstimos concedidos.

- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral